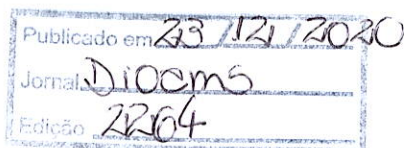




Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1835, de 22 de dezembro de 2020.



Súmula: Acrescenta novas medidas aos recuos dos lotes de esquina do município, constantes na Zona de Adensamento do Quadro II, do Anexo 5, da Lei Municipal 1.406/2014.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O Anexo 5, Quadro II, da Lei Municipal 1406, de 28 de outubro de 2014 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

ANEXO 5 – QUADRO DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO EM ZONAS URBANAS

Quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona Urbana	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de Ocupação máx. (%)	Taxa de permeabilidade mín. (%)	Altura máx. (pav.)	Lote mín./testada mín. (m ² /m)	Recuos (m) (1) (2)		
						Frente	Lateral (3)	Fundo (4)
ZCA – Zona Central de Adensamento (*10)	3,0	80	10	8	250/15 (5) (8)	0	1,50 (6) e (5)	1,50 (4)
ZA – Zona de Adensamento (*10)	2,0	80	20	4	250/10 (5) (8)	3,0 (16)	1,50 (6)	1,50 (4)
ZEA – Zona de Estruturação e Adensamento	1,5	80	20	2	250/10 (8)	3,0	1,50 (6)	1,50 (4)
ZEIS – Zona Especial de Interesse	1,0	80	15	2	125/10	3,0	1,50 (6)	1,50 (4)



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

social								
ZEIP – Zona Institucion al	2,0	80	15	3	360/12	5,0	1,50	2,00 (4)
ZCIS – Zona de Incentivo ao Com., Ind. e Serviços	1,2	80	10	2	750/14	5,0	1,50	2,5
ZEIA – Zona de Interesse Ambiental	1,3 (9)	15 (9)	50 (9)	2 (9)	–	–	–	–
ZP – Zona de Proteção Ambiental	0,3 (9)	15 (9)	50 (9)	2 (9)	–	–	–	–
ZR – Zona de Risco	0,3 (9)	15 (9)	50 (9)	2 (9)	–	5,0 (9)	2,5 (9)	2,5 (9)

(1) Lotes de esquina com recuo zero, deverão deixar chanfro, no vértice formado pelas ruas, com dimensão mínima de 2 metros nos lados formados pelos catetos.

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos.

(3) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral, respeitadas as exigências mínimas de iluminação e ventilação.

(4) em construções de alvenaria, sem abertura para os fundos não há necessidade do recuo dos fundos, respeitadas as exigências mínimas de iluminação e ventilação.

(5) as construções que utilizarem o potencial construtivo deverá ter o recuo lateral de 2,00 m, considerando questões de sombreamento.

(6) Nas divisas laterais e de fundos o recuo de 0,00 (zero) metros para obras sem aberturas, respeitadas as exigências mínimas de iluminação e ventilação.

(7) VETADO.

(8) Para utilização da Transferência do Direito de Construir será utilizado coeficiente de aproveitamento básico.

(9) Somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimentos que obtiverem a concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

(10) VETADO

(11) Os lotes com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), com testada superior a 15m (quinze metros), poderão ser subdivididos, desde que mantida a testada mínima de 5m (cinco metros) e área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

(12) Serão permitidas as execuções de abrigos para veículos dentro do recuo frontal do terreno nas zonas ZEA, ZA e ZEIS, desde que estas não possuam vedação lateral dentro do



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

recuo, possuam suas coberturas com caídas para dentro do terreno, com a devida captação das águas pluviais, e não infrinjam as demais normas.

(13) VETADO.

(14) Obras a serem executadas ou regularizadas que integrem Áreas de Preservação Permanente, somente serão aprovadas perante anuência do órgão responsável.

(15) Todos os imóveis que possuem fins industriais, comércio e serviços poder até 90% de sua área edificável.

(16) Os lotes de esquina deverão ter um recuo da obra residencial de no mínimo 2,00 metros referente ao seu alinhamento frontal de maior tamanho e referente ao alinhamento frontal de menor tamanho a obra residencial deverá ter um recuo de no mínimo 3,00 metros. O lote vizinho ao lote de esquina com alinhamento frontal de maior tamanho deverá recuar a obra residencial no mínimo a 2,50 metros de seu alinhamento frontal.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 22 de dezembro de 2020.


Juarez Votri
Prefeito Municipal